



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO nº 003/2019

O presente caso refere-se ao Processo Administrativo nº 007/2019, modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, requisita pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER À DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, conforme o Termo de Referência, Planilha de Especificações e Quantitativo, Edital e anexos. O procedimento adotado é o correto e atende aos princípios e diretrizes da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93. O instrumento convocatório e seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado em 19 de fevereiro de 2019, o Sr. CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE encaminhou o Recibo de Retirada de Edital, conforme observo nos autos do processo administrativo. Conforme a Ata da Sessão, esteve presente Sr. CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE. Deu-se início a sessão com a verificação da veracidade da declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, onde foi constatado que o Sr. Carlos Adriano Pereira Nobre apresentou a declaração. Na abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preço, foi constatada, segundo a ata, que estava dentro do que foi exigido no Edital, ficando o valor total negociado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na abertura do envelope nº 02 verificou-se que o Sr. Carlos Adriano Pereira Nobre apresentou as documentações conforme Edital e foi considerado HABILITADO. Tendo sido declarado vencedor do Processo Licitatório, modalidade Pregão, com a proposta vantajosa para a Câmara Municipal. No ato foi questionado se o licitante presente tinha interesse de interpor recurso, considerando que não houve manifestação, foi informado que passaria para os trâmites legais para adjudicação à empresa vencedora.

Desta forma, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os fundamentos legais, todo o processo foi conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição Federal.



FLS. nº

114

Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Por todo o exposto e após exame de todo o procedimento do Edital nº 003/2019, tendo sido as documentações válidas pela Pregoeira e equipe de apoio, a mesma encontra-se apta, podendo ser adjudicado o objeto ao licitante vencedor e Homologado o certame pela Autoridade competente, determinando a contratação, observando os prazos de lei e do edital.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 07 de março de 2019


ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica
OAB/MA nº 18140
Portaria nº 007/2019